

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

O presente relatório visa atender ao disposto nos artigos 83 e 84 da Resolução nº. TC 06/2001. A análise orçamentária, financeira e patrimonial teve como base os resultados apurados nos Balanços do Exercício de 2015 que compõem a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. COMPORTAMENTO ORÇAMENTÁRIO

1.1 Orçamento do Município

O Orçamento Geral do Município de Saltinho para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.114.136,80 (Quatorze Milhões Cento e Quatorze Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos), sendo R\$ 10.891.595,75 (Dez Milhões Oitocentos e Noventa e Um Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) do Orçamento Fiscal e investimento e 3.222.541,05 (Três Milhões Duzentos e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Cinco Centavos) do Orçamento da Seguridade.

1.2 Orçamento da Prefeitura Municipal

O Orçamento Geral da Prefeitura para o exercício de 2015, estima a Receita em R\$ 13.298.102,60 (Treze Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil Cento e Dois Reais e Sessenta Centavos) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 10.916.345,75 (Dez Milhões Novecentos e Dezesseis Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos) fixa o repasse para a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais) e para o Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.721.756,85 (Um Milhão Setecentos e Vinte e Um Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

1.3 Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho

O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho estima a receita para o exercício de 2015 em R\$ 816.034,20 (Oitocentos e Dezesesseis Mil Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos), e das transferências financeiras da Prefeitura Municipal de Saltinho em R\$ 1.721.756,85 (Um Milhão Setecentos e Vinte e Um Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), e fixa a Despesa Orçamentária em 2.537.791,05 (Dois Milhões Quinhentos e Trinta e Sete Mil Setecentos e Noventa Um Reais e Cinco Centavos).

1.4 Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho

O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho estima a receita para o exercício de 2015 em R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), referente transferência financeira do Poder Executivo Municipal e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais).

“Reserva de Contingência” foi orçada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) que corresponde a 0,071 % do orçamento do Município.

2. RECEITAS X DESPESAS

As receitas e despesas do Município referente ao Exercício 2015 podem assim serem demonstradas

2.1 RECEITAS

Descrição	Valor em R\$
Receitas Correntes	13.347.970,23
Receitas de Capital	551.691,18
Total	13.899.661,41

2.2 DESPESAS

Descrição	Valor em R\$
Despesas Correntes	11.563.738,07
Despesas de Capital	1.136.891,80
Total	12.700.629,87

Pelos dados apresentados verifica-se que no exercício 2015 o Município teve uma receita de R\$ 13.899.661,41 e uma despesa de R\$ 12.700.629,87 proporcionando um superávit de R\$ 1.199.661,41

Do total das despesas R\$ 9.252.708,34 da Prefeitura, R\$ 2.788.606,82 do Fundo Municipal de Saúde e R\$ 659.314,17 do Poder Legislativo.

Na análise do demonstrativo das despesas por Funções, Subfunções e programas por Projetos Atividades constatou-se que R\$ 430.051,52 em Operações Especiais, R\$ 813.796,91 em Projetos e nas Atividades o montante foi de R\$ 11.456.781,44.

3. RECEITA ORÇADA X ARRECADADA

A receita orçada do Município no exercício de 2015 foi de R\$ 14.114.136,80 e a efetivamente arrecadada somou o valor de R\$ 13.899.661,41 equivalendo a 98,48 % da receita orçada.

Como pode ser verificado em relação ao total da receita orçada com a arrecada foi arrecado a menor 1,52 % o que evidencia que houve uma boa previsão da receita para o exercício 2015.

4. COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA X DESPESA REALIZADA

Os créditos orçamentários por entidades podem assim serem demonstradas:

4.1 Despesas autorizadas

Entidade	Orçamentários e Suplementares	Especiais e Extraordinários	Total
Prefeitura de Saltinho	12.095.654,55	683.000,00	12.778.654,55

Fundo M. de Saúde	3.014.328,30	106.400,00	3.120.728,30
Câmara Municipal	698.136,30	0,00	698.136,30
Total	15.808.119,15	789.400,00	16.597.519,15

As despesas autorizadas para o exercício levando-se em conta os créditos orçamentários, suplementares, especiais e extraordinários foi de R\$ 16.597.519,15.

4.2 Despesas Orçamentárias Realizadas

Entidade	Valor em R\$
Prefeitura de Saltinho	9.252.708,34
Fundo M. de Saúde	2.788.606,82
Câmara Municipal	659.314,71
Total	12.700.629, 87

Como demonstrado acima às despesas orçamentárias efetivadas no exercício somaram R\$ 12.700.629,87.

No confronto entre as despesas orçamentárias autorizadas R\$ 16.597.519,15 com as despesas orçamentárias realizadas R\$ 12.700.629, evidencia um superávit orçamentário de R\$ 3.896.889,28.

5. COMPARATIVO ENTRE A DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

O quadro abaixo demonstra as despesas executadas em relação às orçadas no exercício 2015.

5.1 Despesas Autorizada e executada

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	EXECUTADO %
01- Gabinete do Prefeito	548.840,00	515.646,83	93,95
02- Gabinete do Vice	78.000,00	72.265,86	92,65
03- Sec de Adm e Fazenda	1.657.752,27	1.519.388,09	91,65
04- Sec de Saúde pública	3.120.728,30	2.788.606,82	89,36

05- Sec de Educação	4.013.289,01	3.703.624,48	92,28
06- Secretária de Infraestrutura	1.118.222,22	1.004.640,57	89,84
07- Sec da Cidade e Des Local	2.585.497,43	2.035.983,95	78,75
08- Sec de Agri e Abastecimento	1.789.323,50	1.239.910,46	69,29
09- Sec de Assistência Social	977.729,72	647.718,57	66,25
10- Câmara de Vereadores	698.136,30	659.314,71	94,44
TOTAL	16.597.519,15	12.700.629,87	76,52

Dados retirados do Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município.

6. RESULTADO DO BALANÇO FINANCEIRO

O resultado financeiro do município no exercício de 2015 foi superavitário em R\$ 2.428.441,17 equivalente a 17,47 % da receita realizada que somou R\$ 13.899.661,41, conforme apurado nos Balanços Patrimonial e Orçamentário.

7. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA

7.1 Dívida Consolidada

Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Fim do Exercício 2015
1. Dívida Consolidada	257.331,24	0,00
2. Deduções	845.071,58	2.424.083,36
Dívida Consolidada líquida (1-2)	- 587.740,34	- 2.424.083,36

Como pode ser evidenciado nos números acima apresentados, o montante da Dívida Consolidada Líquida, no valor de R\$ - 2.424.083,36, **está abaixo do limite** de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida.

7.2 Dívida Flutuante

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	475.616,92
(+) Inscrição da Dívida	1.748.586,72
(-) Baixa da Dívida	1.776.522,28
Saldo para o Exercício Seguinte	447.681,36

7.3 Dívida Ativa

O Município de Saltinho através da Lei Complementar nº 085/2015, de 16 de Junho de 2015 instituiu o Programa de Recuperação Fiscal, **REFIS SALTINHO**, que teve como objetivo regularizar os créditos tributários e não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014.

A recuperação Fiscal abrangeu os créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada ou a ajuizar, os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e decorrentes de infrações tributárias cometidas anteriormente à vigência da Lei Complementar e ainda os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, de forma administrativa ou judicial, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

A forma de desconto de multa de mora e dos juros de mora decorrentes de inadimplemento, incidente sobre os créditos tributários, está descrito no Art 7º da Lei onde prevê:

- Desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, para o contribuinte que requerer a inclusão no programa e optar pelo pagamento a vista;
- Desconto de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros de mora, para o contribuinte que requerer a inclusão no programa e optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais sucessivamente com vencimento a cada 30 (trinta dias);

- Desconto de 50% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora, para o contribuinte que requerer a inclusão no programa e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais sucessivamente com vencimento a cada 30 (trinta dias);

No Art 8º. Disciplina a forma de conceder anistia em caráter geral, dos créditos decorrentes de infrações tributárias, assim descritos:

- Anistia de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, para o contribuinte que requerer a inclusão no programa e optar pelo pagamento a vista;
- Anistia de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros de mora, para o contribuinte que requerer a inclusão no programa e optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais sucessivamente com vencimento a cada 30 (trinta dias);
- Anistia de 50% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora, para o contribuinte que requerer a inclusão no programa e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais sucessivamente com vencimento a cada 30 (trinta dias);

No início do exercício 2015 a dívida ativa do município era de R\$ 5.676.582,81 foram recebido no ano R\$ 1.378.938,47, os créditos a receber devido ao parcelamento é R\$ 75.259,68 e o montante da dívida ativa no final do exercício 2015 é de R\$ 2.578.922,88. Foram anistiados multas e juros para quem aderiu ao programa de recuperação fiscal conforme prevê no Art. 7º e Art. 8º da lei Complementar nº 085/2015.

Na análise da arrecadação de dívida ativa verificou-se que se somado o valor recebido com o parcelado temos um valor de R\$ 1.454.198,15. Conclui-se que houve uma boa adesão e, portanto a Lei cumpriu o seu objetivo.

8. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

8.1 GASTOS COM EDUCAÇÃO

A legislação que trata dos gastos com Educação esta disposto no Artigo 212, da Constituição Federal que define a aplicação mínima de 25% de receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino.

8.1.1 Educação

Descrição	Valor em R\$/%
1. Valor da Receita Bruta de Impostos e Transferências	11.627.750,31
2. Valor Mínimo e ser Aplicado (25%)	2.906.937,58
3 Perda FUNDEB	426.706,77
4 Valor aplicado para efeito de cálculo	3.054.452,22
6 Valor Aplicado a Maior	147.514,64
7 Percentual Aplicado	26,27
8. Percentual Aplicado a Maior	1,27

Pelos dados apresentados acima, fica evidenciado que o município **CUMPRIU o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%**, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino.

8.1.2 FUNDEB

Descrição	Valor em R\$/%
9. Valor do Retorno do FUNDEB	1.466.964,89
10. Total da Despesa Realizada com Recursos do FUNDEB	1.493.894,49
11. Valor do Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)	1.383.725,35
12. Valor Mínimo à ser aplicado (60%) em relação à Receita do FUNDEB	880.178,93
13. Percentual aplicado (60%) com Remuneração dos Profissionais do Magistério	94,33

Com relação às despesas do FUNDEB, conclui-se que pelos valores até então despendidos com o pagamento da remuneração dos professores do ensino

fundamental e profissionais em efetivo exercício no magistério, o município aplicou 94,33 % da sua receita do FUNDEB, ou seja, **CUMPRIU** o disposto no Artigo 60, § 5º, do ADCT - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma da Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006.

8.2 GASTOS COM SAÚDE

Com Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo a ser aplicado pelo município é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, conforme estabelece o § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Descrição	Valor em R\$/%
1. Total da receita proveniente de impostos	11.298.965,16
2. Valor mínimo a ser aplicado (recursos próprios)	1.694.844,77
3. Valor aplicado para efeito de cálculo (15%)	1.928.182,27
4. Percentual aplicado em saúde	17,07
5. Valor aplicado a maior	233.337,50
6. Percentual aplicado a maior	2,07

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município, aplicou de recursos próprios em ações básicas de saúde, o montante de **R\$ 1.928.182,27**, equivalente a 17,07 % da receita proveniente de impostos no período, evidenciando assim, que **CUMPRIU** o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

9 DESPESAS COM PESSOAL

9.1 Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº. 101/2000).

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.712.228,38
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.712.228,38

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	533.707,70
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	533.707,70

9.2 Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº. 101/2000.

COMPONENTE	Valor R\$	%
Total da receita Corrente Líquida	13.347.970,23	100
Limite de 60% da receita Corrente Líquida	8.008.782,14	60
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.712.228,38	42,79
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	533.707,70	4
Total das Despesas para Efeito de Cálculo de com Pessoal do Município	6.245.936,08	46,79
Valor Abaixo do Limite	1.762.846,06	13,21

O demonstrativo acima comprova que durante o exercício de 2015, o Município aplicou 46,79 % do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº. 101/2000.

9.3 Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura e Fundo) – Artigo 20, III, ‘b’ da Lei Complementar nº. 101/2000.

COMPONENTE	Valor R\$	%
Total da receita Corrente Líquida	13.347.970,23	100
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	7.207.903,92	54
Limite Prudencial (Parágrafo único do Art. 22 da LRF)	6.847.508,73	51,30
Total das Despesas com Pessoal	5.712.228,38	42,79
Valor Abaixo do Limite Máximo	1.495.675,54	11,21

O demonstrativo acima comprova que durante o exercício de 2015, o Poder Executivo aplicou **42,79 %** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, ‘b’ da Lei Complementar nº. 101/2000.

9.4. Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, ‘a’ da Lei Complementar nº. 101/2000.

COMPONENTE	Valor R\$	%
Total da receita Corrente Líquida	13.347.970,23	100
Limite Máximo (inciso I, II e III, art 20 da LRF)	800.878,21	6
Limite Prudencial (parágrafo único do art 22 da LRF)	533.707,70	5,70

Total das Despesas com Pessoal	533.707,70	4
Valor Abaixo do Limite Máximo	267.170,51	2

O demonstrativo acima comprova que durante o exercício de 2015, o Poder Legislativo aplicou **4 %** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a', da Lei Complementar nº. 101/2000.

10. DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

As Metas Bimestrais de Arrecadação até o encerramento do exercício de 2015 em relação às previstas na LDO foram auferidas conforme quadro abaixo:

10.1 Previsão e Arrecadação da Receita

Período	Prevista R\$	Arrecadada R\$	Diferença p/ (+)ou (-)
1º Bimestre	1.984.789,00	2.151.946,48	167.157,48
2º Bimestre	1.964.283,00	1.975.569,70	11.286,70
3º Bimestre	2.008.565,00	1.965.539,25	- 43.025,75
4º Bimestre	1.846.756,00	1.845.279,02	- 1.476,98
5º Bimestre	2.627.990,00	3.610.614,48	982.624,48
6º Bimestre	3.344.254,00	2.350.712,48	- 993.539,52
TOTAL	13.776.635,00	13.899.661,41	123.026,41

Na verificação realizada no cumprimento das metas bimestrais de arrecadação até o encerramento do exercício de 2015, definidas pelo Decreto nº 3690/2015, de 05 de janeiro de 2015, constatou-se que foi cumprido às metas de arrecadação, considerando o total, sendo que foi programado o valor de **R\$ 13.776.635,00**, ao passo que a arrecadação alcançada no exercício foi de **R\$ 13.899.661,41**, apresentando um superávit de **R\$ 123.026,41**.

11.LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Conforme apurado no Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Dívida Consolidada Líquida do Município está negativa em **R\$ 2.424.083,36**, pois a Dívida Consolidada – DC é de **R\$ 0,00** e as Deduções (ativo disponível e haveres financeiros) é de **R\$ 2.424.083,36** Portanto, o Município possui mais recursos financeiros em caixa do que Dívida Consolidada.

12. LIMITE DE INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal, anexo V e VI houve inscrição de despesas em Restos a Pagar no Valor de **R\$ 36.481,17** e a Disponibilidade de Caixa ficou em **R\$ 2.428.441,17**, sendo que é suficiente em cada uma das fontes de recursos, atendendo assim o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

13.PATRIMÔNIO

No que diz respeito ao Patrimônio Público do Município, foi contratado a Empresa FAEE S/C Ltda para auxiliar no Levantamento Patrimonial a qual juntamente com a funcionaria responsável pelo Sistema Patrimonial fizeram levantamento dos bens móveis e imóveis com etiquetagem de alguns bens que não possuíam identificação e a relocação dos bens que estavam registrados no programa do patrimônio em um setor e sua localização física era outra.

Nomeada pelo Decreto 3737/2015 a Comissão de Reavaliação iniciou os trabalhos e reavaliação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município no dia 28 de abril de 2015, conforme consta na Ata nº 01/2015 e no dia 03 de novembro de 2015 através da Ata 02/2015 a Comissão apresentou o balancete ao Prefeito do valor do patrimônio, sendo que o valor total dos Bens Imóveis ficou em R\$ 10.710.629,67 e os Bens Móveis R\$ 7.427.901,20 perfazendo um total de R\$ 18.138.530,87.

Através do Decreto 3812/2015 o Prefeito Homologou a Reavaliação dos Bens Patrimoniais e determinou a o Setor de Contabilidade que efetuasse os ajustes

contábeis necessários para adequação do saldo patrimonial com base nos novos valores do Patrimônio do Município.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o resultado financeiro superavitário, em atendimento ao princípio do equilíbrio de caixa, inclusive por fonte de recursos;

Considerando que os créditos adicionais atenderam ao princípio da legalidade;

Considerando o cumprimento dos gastos mínimos com ensino e saúde;

Considerando a observância aos limites de gastos com pessoal e de endividamento;

Conclui-se que a Prestação de Contas do Município de Saltinho representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal, em todos os aspectos legais e de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, podendo, portanto ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

É o relatório.

Saltinho- SC, 07 de março de 2015.

Nereu Jorge Fachin
Controlador Interno